

**Lei n.º 320/2022.**

**Ementa:** Estabelece o adicional de insalubridade a ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

**Luciano Torres Martins**, Prefeito Municipal de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** o seguinte Ato Normativo:

**Art. 1º.** Fica criado o adicional de insalubridade a ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias que estiverem no exercício das atribuições do cargo, enquanto permanecer a exposição a agentes nocivos à saúde.

**Art. 2º.** O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias afastado das atividades, não fará jus ao recebimento do adicional de insalubridade, exceto quando afastado por motivo de férias, licença-saúde de até seis meses e licença maternidade.

**Art. 3º.** O adicional de insalubridade constitui base de cálculo da contribuição previdenciária.

**Art. 4º.** Ao Agente Comunitário de Saúde será devido o adicional de insalubridade correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento base, a partir do mês subsequente à vigência desta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pela dotação orçamentária destinada ao pagamento do pessoal civil, para o exercício 2022 e seguintes.

**Art. 6º.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de agosto de 2022.

  
**LUCIANO TORRES MARTINS**  
Prefeito